



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CPL

Fis nº 2
313Visto m

Modalidade	Número	SRP	Proc. Adm.
Condição Pública	02		

SECRETARIA: Municipal de Obras

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em regime de empreitada por preço global para execução de projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop.

Vol. IV

Data

Mês de Abertura

Ano

Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

Fls nº 3147
Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

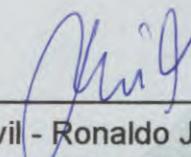
ASSUNTO:

Chácara de lazer Maria Carolina II - Localização

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva
CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

01 / 07



CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT ² 31413

Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

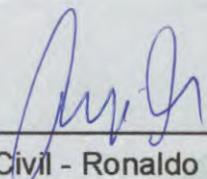
ASSUNTO:

Chácara de lazer Maria Carolina II - Projeto Geométrico

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

02 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL
Visto 2
315
2

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Chácara de lazer Maria Carolina II - Projeto de Pavimentação

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fis nº 315
Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

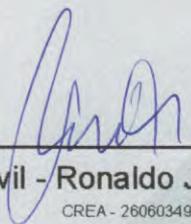
ASSUNTO:

Chácara de lazer Maria Carolina II - Bacias de Contribuição

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

—

FOLHA:

01 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT ^{GPL}

Fis nº 316

Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

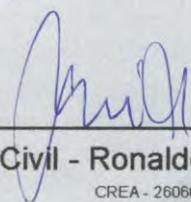
ASSUNTO:

Chácara de lazer Maria Carolina II - Drenagem de Águas Pluviais

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

05 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

Visto

CPL

2
317
m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Chácara de lazer Maria Carolina II - Projeto de Sinalização Viária

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2806034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

06 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT CPL

Fis nº 34
Visto

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Rua dos Caxins - Localização

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:

Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

-

FOLHA:

01 / 08



CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

Vista

2
320
m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Rua dos Caxins - Curvas de Nível

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

02 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Visto

2
321
m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Rua dos Caxins - Projeto de Pavimentação

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

03 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fis nº 2
322
Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

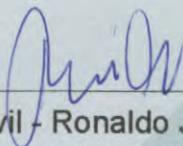
ASSUNTO:

Rua dos Caxins - Perfis Longitunais

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

04 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Rua dos Caxins - Bacias de Contribuição

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:

Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

—

FOLHA:

05 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

2
323
22

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

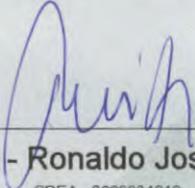
ASSUNTO:

Rua dos Caxins - Drenagem de Águas Pluviais

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

06 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fis nº 32
Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Rua dos Caxins - Projeto de Sinalização Viária

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:

Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

AREA:

FOLHA:

07 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fis nº

2
325

Visto

m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Rua dos Caxins - Projeto de Passeio Público

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

AREA:

FOLHA:

08 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fls nº 2 326

Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

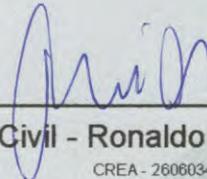
ASSUNTO:

Estrada Áurea - Localização

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

01 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL
Fls nº 32
Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Estrada Áurea - Projeto Geométrico

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

02 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

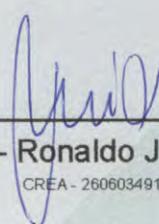
ASSUNTO:

Estrada Áurea - Projeto de Pavimentação

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

03 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

FIS Nº

2
328

Visto

m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Estrada Áurea - Bacias de Contribuição

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:

Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

04 / 07



CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

2
329

Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Estrada Áurea - Drenagem de Águas Pluviais

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

05 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fis nº 2
330
Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

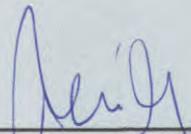
ASSUNTO:

Estrada Áurea - Projeto de Sinalização Viária

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

06 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fis nº

2
331

Visto

m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

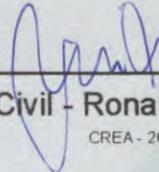
ASSUNTO:

Estrada Áurea - Projeto de Passeio Público

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/07

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

AREA:

-

FOLHA:

07 / 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fls nº 2
392
Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Chácaras Planalto - Localização

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 01/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

AREA:

FOLHA:

01 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

Visto

CPL

2
333
m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Chácaras Planalto - Curvas de Nível

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 02/08

RESP. TÉCNICO:

Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

-

FOLHA:

02 / 08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT**

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

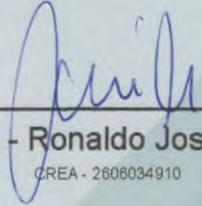
ASSUNTO:

Chácaras Planalto - Pavimentação

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 03/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2608034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

03 / 08



CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

FIS Nº 335

Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Chácaras Planalto - Perfil

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 04/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

04 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL

Fis. nº

336

Visto

m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

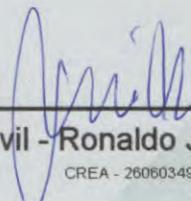
ASSUNTO:

Chácaras Planalto - Bacias de Contribuição

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 05/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

05 / 08



CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

Visto

2
337
m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

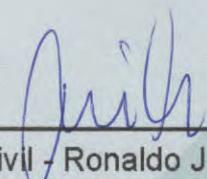
ASSUNTO:

Chácaras Planalto - Drenagem de Águas Pluviais

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 06/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

06 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

Visto

CPL

2
338
m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Chácaras Planalto - Sinalização Viária

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 07/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

AREA:

-

FOLHA:

07 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

CPL
Fls nº 33
Visto m

DESCRIÇÃO:

Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

ASSUNTO:

Chácaras Planalto - Passeio Público com acessibilidade

LOCALIZAÇÃO:

FOLHA 08/08

RESP. TÉCNICO:


Engº Civil - Ronaldo José da Silva

CREA - 2606034910

DATA:

Fevereiro / 2025

AUTENTICAÇÕES:

ESCALA:

Indicada

ÁREA:

FOLHA:

08 / 08



Memorando nº 041/2025/DEA/SAD

Sinop, 07 de Abril de 2025

CPL

Ao Departamento de Licitação
Nesta,

Fls nº 340

Visto m

Assunto: Distribuição de Processos de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.

Prezado Senhor,

Em consonância com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estamos promovendo a distribuição de processos licitatórios de maneira a atender aos princípios da eficiência, impessoalidade e economicidade.

Conforme estabelece a referida lei, a designação de responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios deve ser realizada de forma a garantir a imparcialidade e a transparência nos processos. Sendo assim, em observância à Portaria nº 068/2024, segue abaixo a distribuição dos processos de acordo com as competências e especialidades de cada membro da equipe:

Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Vanusa Aparecida Serpa Martinelli

Protocolo: 11613/2025

Sigilo: Não

Previsão no Plano de Contratação Anual: Sim

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SINOP.

Equipe de Apoio: Edna Maciel Escobar e Adriano dos Santos

Agradeço pela atenção e colaboração de todos para o êxito dos processos licitatórios sob nossa responsabilidade. Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Kely Cristine de Oliveira
Diretora Executiva

PORTARIA Nº 0068/2024**DATA:** 25 de janeiro de 2024**SÚMULA:** Designa os servidores que menciona para atuar como Agentes de Contratação, Pregoeiros e da Equipe de Apoio nas Licitações da Prefeitura Municipal de Sinop, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.Fis nº 341
m**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

Art. 1º. Designa os servidores que menciona para atuar como Agentes de Contratação, Pregoeiros e da Equipe de Apoio nas Licitações da Prefeitura Municipal de Sinop, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

- a) Adriano dos Santos, matrícula nº 4998;
- b) Edna Maciel Escobar, matrícula nº 11762;
- c) Juarez dos Reis Junior, matrícula nº 5380;
- d) Kely Cristine de Oliveira, matrícula nº 10189;
- e) Marcello Pavan, matrícula nº 8307;
- f) - Vanusa Aparecida Serpa Martinelli, matrícula nº 5032.

I - Os Servidores arrolados poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

II - A indicação do servidor que atuará como Agente de Contratação ou Pregoeiro e dos servidores que irão compor a respectiva Equipe de Apoio dentre os membros arrolados no "caput", será feita pelo Diretor Executivo de Administração em documento que será apensado ao processo, observando o art. 9º do Decreto nº 359/2023.

III - O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnicas, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de janeiro de 2024.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 31/01/2024
DOC-TCE EDIÇÃO: 3264
PÁG. 297



CPL
Processo nº 2
Fis nº 342
Visto m

Processo Administrativo nº 50/2025

Sinop/MT, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Prefeito,

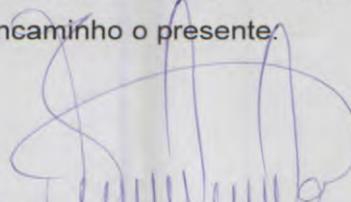
Cumprimentando-o cordialmente, usamos do presente expediente para encaminhar a solicitação para a realização de licitação, remetida pela Unidade de Pré-Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, visando a "Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, cujo valor estimado importa no montante de **R\$40.214.859,05**, para Vossa Autorização nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Analisando o processo administrativo elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e os demais documentos juntados a processo, entendo que os mesmos suprem as exigências do art. 143 do Decreto Municipal n.º 359/2023, pois, contemplam:

Parâmetros	Sim	Não
Definição do objeto	X	
Fundamentação da contratação	X	
Descrição da solução como um todo	X	
Requisitos do objeto da contratação	X	
Modelo de execução do objeto	X	
Modelo de gestão do contrato	X	
Critérios de medição e de pagamento	X	
Forma e critérios de seleção do fornecedor	X	
Estimativas do valor da contratação	X	
Adequação orçamentária	X	

Pelo exposto, considerando que as modalidades de licitação são determinadas pela Lei nº 14.133/2021, na qual a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sugerimos a modalidade **CONCORRÊNCIA.**, encaminho o presente.

Respeitosamente,


ELIZABETE CILIAO GUILHERME

Secretária Municipal de Administração e Modernização

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



CPL
Processo nº <u>2</u>
Fls nº <u>343</u>
Visto <u>m</u>

Processo Administrativo nº 50/2025

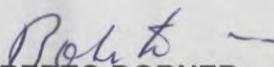
ROBERTO DORNER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Analisado o processo supracitado, nos termos da legislação vigente, **DEFIRO** a solicitação e determino a realização de licitação, conforme disposto na Lei, nos seguintes termos:

Modalidades - Lei nº 14.133/2021		Contratação Direta - Lei 14.133/2021	
	Pregão		Inexigibilidade de Licitação
X	Concorrência		Dispensa de Licitação
	Concurso		
	Leilão		
	Diálogo Competitivo		
Procedimentos Auxiliares - Lei 14.133/2021		Critério de Julgamento	
	Credenciamento	X	Menor Preço
	Chamamento Público		Maior Desconto
	Pré-qualificação		Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico
	Procedimento de Manifestação de Interesse		Técnica e Preço
	Sistema de Registro de Preços		Maior Lance
	Registro Cadastral		Maior Retorno Econômico

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Licitação para as devidas providências.

Sinop/MT, 30 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA Nº ____/2025
(Processo Administrativo nº ____/2025)

CPL

Fls nº 344
Visto m

O MUNICÍPIO DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, CEP 78.550-206, doravante denominado PREFEITURA, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 68/2024, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações da Prefeitura Municipal de Sinop, estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 359/2023, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2025, a abertura de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, destinada à **Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas.

DATA: ____/____/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h00min (horário de Brasília-DF)

SÍTIo ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CAPÍTULO I - DO OBJETO

– A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico



https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

2.4.4 – Consulta ao Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – deverá o consórcio demonstrar possuir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VII – o acréscimo previsto no subtópico anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VIII – o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

IX – a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa



CPL

Fls nº

2
34+

Visto

m

substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, da Prefeitura Municipal de Sinop, realizar vistoriatécnica para avaliação prévia do(s) local(is) de execução.

3.1.1 - A solicitação de agendamento de vistoria no(s) local(is) de execução das obras, será permitida das **08h às 14h (horário de Brasília-DF)** de segunda a sexta-feira, devendo ser marcada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no endereço Rua das Mangueiras, 832, Bairro Jardim Celeste com o Eng. Civil Sr. **Higor Gustavo Pereira de Mattos**, ou por meio do fone (66) 99638-2360.

3.1.2 – A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 8h e 14h (horário de Brasília-DF), sendo que o último horário será o das 14h (horário de Brasília-DF) do dia útil anterior à abertura do certame.

3.1.3 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.5 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.6 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

3.1.7 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

3.1.8 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta do presente edital.

3.1.9 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para execução do objeto a ser contratado, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, na Planilha de Quantitativos/Orçamentária e no Cronograma.

4.3 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.4 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.5 – Prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do término da execução contratual.

4.6 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4.12 – No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento no valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

4.12.1 – A garantia da proposta deve ser juntada como anexo à proposta.

4.12.2 – O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.12.3 – O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.12.4 – O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.



CPL

Fls nº 2
849Visto m

4.12.5 – A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

4.12.6 – Os documentos relativos a garantia da proposta deverão ser anexados em arquivo de até 29MB (vinte e nove megabytes);

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas.

5.2 – O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

5.3 – A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas técnicas e de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

5.4 – Depois de encerrado o prazo para cadastramento das propostas de preços, não mais será permitido o cadastramento de novas propostas e/ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

5.5 – O Agente de Contratação dará prosseguimento ao processo licitatório, procedendo a abertura das Propostas de Preços, conferirá se foram apresentadas as Propostas de Preços e anexos, e verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.6 – O Agente de Contratação não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.7 – A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

5.8 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proposta será **CLASSIFICADA**, e estará apta para a etapa de lances.

5.9 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no Portal de Compras Pública no endereço



<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.11 – O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 – A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3 – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2 – proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.3.3 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.3.4 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assim, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Título V do Decreto Municipal nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 502. Consideram-se como ações de equidade entre homens e mulheres:

I – Ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II – Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III – Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV – Práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero.

V – Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI – Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 503. Para os efeitos de desempate entre empresas que apresentem ações de equidade, será considerada a apresentação do maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

Art. 504. Observado o disposto no artigo anterior e persistindo o empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

- I – Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
- II – Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

Art. 505. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do Edital convocatório.

- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Título V do Decreto Municipal nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 506. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de medidas e controles visando a prevenção, detecção e resposta a desvios, malfeitos, situações de não conformidade, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme Lei 12.846/2013



Parágrafo único O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 507. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o Edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

§1º. Considera-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

§2º. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da licitante, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art. 508. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 505 deste Decreto, a contratada estará sujeita a aplicação de multa moratória prevista em regulamento municipal próprio, e deverá estar previsto no Edital e Contrato.

§1º. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar o computo para a aplicação da multa e não implicará no ressarcimento das multas aplicadas.

§2º. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 509. A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - Proteger a Administração Pública Municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

IV - Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Art. 510. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de



integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013; e

XVI - Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Art. 511. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

Art. 512. Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I – observar e cobrar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II - Informar à autoridade competente sobre o não cumprimento da



CPL

Fls nº 2
354Visto m

exigência na forma do art. 506 deste Decreto;

III - Informar a autoridade competente sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 506 deste Decreto.

§1º. Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º. Havendo uma denúncia de irregularidade, a empresa deverá designar uma comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º. Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

Art. 513. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60, inciso IV da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 514. As sanções administrativas previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, independentemente do tipo e do valor da contratação, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

Art. 515. A empresa que implantar o programa de integridade deverá dar publicidade ao programa, através de divulgação em local de fácil acesso no index do seu website. Em caso de inexistência de website, deve ser dada publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art. 516. As normas previstas neste Capítulo deverão constar no Termo de Referência e no Edital como critério de desempate e excepcionalmente, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a obrigatoriedade de o licitante vencedor em implantar o programa de integridade, conforme o prazo estipulado.

7.4.2 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem 7.4.

7.4.3 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.4 – Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão do disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

7.5.1 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Não se aplicam à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço para execução do objeto a ser contratado (licitação em único item).

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema Portal de Compras Públicas, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras Públicas, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo V do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

a) **Planilha orçamentária**, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI (Bonificação de Despesas Individuais);

b) **Planilha de composição de custos unitários**;



c) Planilha de composição analítica do BDI, conforme Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário.

c.1) A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados.

11.1.2 – Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada pela Administração, conforme Anexos do Edital.

11.1.3 – Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

11.1.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licitacao@sinop.mt.gov.br devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.5 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 2h (duas horas) a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.6 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

11.1.7 – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.1.8 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.9 – O Agente de Contratação poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

11.1.10 – A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



11.1.8.1 - A Prefeitura Municipal de Sinop poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme dispostona alínea “d” acima.

11.1.8.2 - Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.1.8.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

11.1.8.4 - O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo II do edital.

11.1.8.5 - Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária.

11.1.8.6 - O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.1.8.7 - Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, sem permitir, contudo, a alteração do valor global final proposto, conforme precedentes do TCU (Acórdão 1217/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1368/2019-TCU-Plenário, Acórdão 830/2018-TCU-Plenário) de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

11.1.8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 289 do Decreto Municipal nº 359/2023.

11.1.8.9 - A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional a Prefeitura Municipal de Sinop.

11.1.8.10 - A licitante vencedora ao encaminhar a documentação expressa sua concordância com a adequação do projeto que integra este



edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, limite previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

11.1.8.11 – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – De acordo com o Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2 – Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema, quando convocada pelo Agente de Contratação, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2.1 – As licitantes deverão apresentar documentação a fim de suprir as exigências impostas pelo Edital, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) No caso da alínea “a” acima, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
- i) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.4 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



h) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI do Edital.

12.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

b) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

12.6 – CAPACIDADE TÉCNICA:

12.6.1 Capacidade Técnico-operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU),



da empresa licitante, onde constem seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

b) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

b.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Mato Grosso, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-MT ou CAU-MT na ocasião da assinatura do Contrato.

c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

d) Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto no subtópico 3.1 deste edital.

e) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, devendo estar devidamente acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem "I" e "II"):

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2.895,42 M ³	1.447,71 M ³
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	30.537,77 M	15.268,88 M
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m	1.917,00 M	958,00 M
Transporte em caminhão basculante	1.601.297,93 TxKM	800.648,96 TxKM



Tratamento superficial duplo	120.816,34 M ²	60.408,17 M ²
------------------------------	---------------------------	--------------------------

Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2.895,42 M ³	1.447,71 M ³
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	30.537,77 M	15.268,88 M
Escoramento de vala, tipo pontaleamento	66.697,86 M ²	33.348,93 M ²
Execução de obra de arte corrente – bueiro celular	44,00 M	22,00 M
Execução de tubulação PEAD para drenagem	1.276,00 M	638,00 M
Demolição de pavimento asfáltico	2.049,58 M ²	1.024,79 M ²
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m	1.917,00 M	958,00 M
Transporte em caminhão basculante	1.601.297,93 TxKM	800.648,96 TxKM
Tratamento superficial duplo	120.816,34 M ²	60.408,17 M ²

A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:

I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º)/ Decreto Municipal nº 359/2024.

II) Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.

III) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

IV) Será vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior



relevância global” e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado”.

12.6.2 Capacidade Técnico-profissional

- a) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).
- b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante.
- c) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
- d) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.
- e) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrados no CREA, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação por parte dos responsáveis técnicos da empresa, os quais precisam constar nos atestados as parcelas de maior relevância, a saber:
 - f) Comprovar acervo de 50% das quantidades conforme curva ABC do projeto.
 - g) Obedecer a eventual necessidade de registros e Licenças obrigatório por lei para o objeto a ser contratado;
 - h) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;



CPL

Fls nº 364Visto m

i) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.6.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

- a.1) Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- a.2) Declaração de Reserva de Cargos;
- a.3) Declaração de Não-Emprego de menores;
- a.4) Declaração de Acessibilidade;
- a.5) Declaração de conhecimento do Edital;
- a.6) Declaração de proposta econômica;
- a.7) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- a.8) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.7 é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.7.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a) – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Sinop, situada na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, CEP 78.550-206, Sinop-MT, no prazo estipulado pelo Agente de



Contratação.

12.8 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.8.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.9 - Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.8, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "diligência" do sistema.

12.9.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.9.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.9.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

12.9.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.10 - Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.10.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10.2 - Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



12.11 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.12 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13 – Na fase de habilitação, caso conste a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.13.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita de prática de comportamento ilícito.

12.13.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a



eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 15 (quinze) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

14.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, Autoridade Competente para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo recursos ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



praticados, o Prefeito Municipal poderá:

15.2 – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis

15.3 – Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.4 – Anular o procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados
- Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da anulação ou revogação da concorrência, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sítio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

15.5 – Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 360/2023, no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

16.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 – Deverá ser utilizada assinatura eletrônica para firmar o contrato, mediante uso da certificação emitida no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

16.1.3 – A Prefeitura Municipal de Sinop enviará o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1., para tal, a licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital. O contrato também poderá ser assinado através do



seguinte endereço eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br.

16.1.4 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.1.5 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, se recusar a assinar o Contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em regulamento municipal próprio e no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2 – Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subtópico 16.1.5, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.2.1 – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.2.2 – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

16.2.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções administrativas previstas em regulamento municipal próprio.

16.2.4 – A regra do subtópico 16.2.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subtópico 16.2.1 retromencionados.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A inobservância, pela Licitante ou pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Edital e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura Municipal de Sinop, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

17.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.3 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.2.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.



17.4 – Caso a licitante ou a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e as contidas no Decreto Municipal nº 360/2023.

17.5 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

18.2 – Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.3 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.4 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

18.5.1 – O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração, e, serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para ciência dos interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência por parte da licitante.

19.2 – A Prefeitura Municipal de Sinop poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



desta licitação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, será permitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato desde que a contratada atenda às exigências constantes da minuta do contrato (Anexo VII deste edital).

19.2 – Os atos normativos da Prefeitura Municipal de Sinop referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/institucional_v2?1

19.3 – É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

19.7 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projetos - Básico e Executivo;
- Anexo II – Memorial Descritivo, Orçamento e Anexos;
- Anexo III – **Jazidas e Bota Fora;**
- Anexo IV – Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria;
- Anexo V - Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declarações Diversas;
- Anexo VII - Minuta do Contrato; e
- Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Sinop - MT, com exclusão de qualquer outro.

Sinop, 29 de maio de 2025.

LÚCIO SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretário: Lucio Silva.

Email (institucional): seligaobras@sinop.mt.gov.br **Telefone (Institucional):** (66) 99609-5522

2. OBJETO:

2.1. Especificação do objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do Projeto Executivo de Engenharia do município.

2.2. Descrição e Quantidades:

Item	Cód.	Descrição e especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	404440	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	UNI	01	R\$ 40.214.859,05	R\$40.214.859,05



	ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT CONFORME ANEXOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E DEMAIS.				
--	---	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo é necessário para a execução de pavimentação asfáltica em locais, bairros do município ainda não contemplados com pavimentação, drenagem, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, cujo objetivo é promover maior segurança e qualidade de vida a população dos locais. A pavimentação asfáltica proporcionará uma superfície mais uniforme e duradoura, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e facilitando o tráfego de veículos.

Gestão Adequada das Águas Pluviais: A complementação do sistema eficiente de drenagem pluvial visa prevenir alagamentos e danos associados, garantindo a segurança dos moradores e a preservação do ambiente.

Segurança Viária Aprimorada: A sinalização viária adequada contribuirá para a segurança de motoristas e pedestres, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um ambiente urbano mais seguro.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL):

4.1. A solução escolhida é a contratação em regime global de empresa especializada para a execução do projeto executivo e seus componentes elaborados pelo Departamento de Engenharia de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, para a implantação de 120.816,34 m² de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em bairro de baixa renda, sendo: Bom Jardim (parcial), Estrada Dalva (parcial), Av. Joaquim Socreppa e Av. Claudete (parcial), Comunidade Águas Claras, Maria Carolina I, Comunidade Adalgisa, Estrada Cláudia (parcial), Cidade Jardim III (parcial), Maria Carolina II, Rua dos Caxins, Estrada Áurea, Chácara Planalto e a duplicação da Rua Alberto Baranjak, na cidade de Sinop - MT.

O Projeto Executivo de Engenharia de Infraestrutura contém: memorial descritivo, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, orçamentos, composições, licenças ambientais, declarações, projetos detalhados de cada trecho contendo: Localização, Curva de Nível, Pavimentação Asfáltica, Detalhamento da Pavimentação, Bacia de Contribuição, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização e Passeio Público com Acessibilidade, além das pranchas indicativas das Jazidas e dos Bota Foras.

Destacamos que a contratação por regime de preço global na modalidade de execução indireta é a solução mais vantajosa para a administração pública, uma vez de que não dispomos de estrutura suficiente para a execução das obras projetadas, cabendo a administração fazer a gestão do contrato e a fiscalização técnica. Ainda nesse rumo, tratam-se de obras de grande porte que demandam de máquinas e equipamentos específico, além de mão de obra especializada. Portanto, é inviável a execução mista ou própria das obras do projeto técnico, uma vez que não dispomos de meios para o cumprimento de cada etapa.

Salientamos que outra forma possível, porém novamente inexecutável, é a contratação de contratação de mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas, aluguel de equipamentos e a compra do material necessário para a realização do serviço, modalidade esta que chamamos que execução mista. Nesses modelos, temos muita dificuldade de mensurar e controlar os custos e os serviços contratados, bem como a qualidade de vida das pessoas.



A obra em questão também providenciará a execução de passeios em consonância com a NBR 9050/2020, visto que hoje a via possui poucas calçadas e todas inadequadas perante a norma, o que proporcionará um trânsito mais seguro para os pedestres no bairro.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS :

5.1. Mapa de Riscos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, EM CONFORMIDADE AO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PRANCHAS E DEMAIS ANEXOS DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO.

5.1.1. Esse documento tem o objetivo de mapear os riscos pertinentes à Licitação, em suas faces de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato/empenho. Os Riscos foram classificados: Muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

Classificação	Valor
Muito Baixo	3
Baixo	6
Médio	12
Alto	20
Muito Alto	25

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO	PROBABILIDADE				
	1	2	3	4	5
Muito Alto	1	2	3	4	5
Alto	Muito	Baixa	Média	Alta	Muito



CPL

FIS Nº

2
316

Visto

m

Médio		Baixa				Alta	
Baixo							
Muito Baixo							
IMPACTO	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20
	3	Médio	3	6	9	12	15
	2	Baixo	2	4	6	8	10
	1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

5.1.1.1. Processo: PLANEJAMENTO

Seq.	Riscos	Escala de Probabilidade	Descrição do Impacto	Escala de Impacto	Pontuação Final	Ação de Contingenciamento	Ação de contingência Responsável
1	Incorreta identificação da demanda	1	Instrução processual inadequada	5	6	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando retificação ou ratificação do objeto.	Quando detectado o erro referente a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2	Falta ou erro na designação dos responsáveis	1	Falta de análise dos instrumentos processuais, verificação e dimensionamento da necessidade a ser atendida	5	6	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos e os responsáveis.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.



	eis		e correto dimensionamento do objeto a ser licitado				
3	3. Estudos preliminar es incorretos	1	Falha no atendimento a solicitação e necessidades da área demandante	5	6	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis tecnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual
4	Estimativa inadequad a do quantitativ o do objeto a ser licitado	1	Falha no atendimento a solicitação e necessidades da área demandante, possibilidade de aditivo (acrécimo ou supressão)	5	6	Adequado levantamento das demandas dos serviços e envolver setores na instrução inicial do processo	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acrécimos ou supressões do objeto e o cumprimento do cronograma físico financeiro de execução.
5	Fracasso da licitação	1	Atrasos da execução do objeto por fatores climáticos	5	6	Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando as retificações e ratificações dos objetos se necessário. Realizar o correto e adequado	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência e conhecimento necessário em editais



						levantamento de valores, compatíveis e atualizados ao mercado	
6	Impugnação do edital	1	Atrasos na contratação da empresa e consequente dificuldades do setor demandante	1	2	Elaborar corretamente o Edital atento as normas e legislações vigentes Compatibilizar informações com o Termo de referência	Treinamento da equipe de apoio

5.1.1.2. Processo: GESTÃO DO CONTRATO

Seq.	Riscos	Escala de Probabilidade	Descrição do Impacto	Escala de Impacto	Pontuação Final	Ação de Contingência	Ação de contingência Responsável
1	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato.	1	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	realizada pela CONTRATANTE Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais
2	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade.	1	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços	4	5	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.



3	Períodos de chuva fora da previsibilidade Local	1	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	5	6	O cronograma físico-financeiro da obra adentrará o início do período chuvoso para a região.	Caberá à CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4	Contratação de empresa sem capacidade e de executar o Contrato.	1	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	6	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5	Execução do objeto em desacordo com o contrato.	1	Não atendimento da demanda do órgão.	5	6	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6	Falta de pagamento à contratada	1	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual	5	6	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.

6. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços de execução da obra natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica.

6.3. Para fornecimento e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

6.4. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar



cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

6.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

6.6. A visita técnica ao local da obra deverá ser realizada no primeiro dia útil da semana anterior a data do certame. Será feita obrigatoriamente pelo (a) Profissional responsável pela Empresa Licitante, apresentar documento profissional CREA/CAU e comparecer no endereço da Secretaria de obras da Prefeitura de Sinop, no horário das 08h00 (horário local), para realização da diligência conjunta;

6.7. A visita técnica deve ser agendada previamente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), por meio de ofício direcionado ao Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, o Srº Higor Gustavo Pereira de Mattos, telefone (66) 9 99638-2360;

6.8. A visita ao local da obra é obrigatória para a licitante, ocasião em que será emitido o atestado de visita, documento que deverá ser apresentado junto aos demais de habilitação, sob pena de desclassificação. Conforme as justificativas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, a visita prévia é essencial para a compreensão das especificidades do local, mitigando riscos que possam comprometer a execução do serviço, incluindo a possibilidade de paralisação da obra. Ademais, considerando o impacto direto na continuidade do planejamento público e na qualidade dos serviços prestados à população, a exigência da visita técnica se justifica como medida indispensável para a adequada execução do contrato.

6.9. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;

6.10. Deverá ser apresentado, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

6.11. Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços



idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º “ Para efeito de capacidade técnico-profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico-operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, exceto para as licitações de Operação e Manutenção de Instalações Portuárias, definidas no artigo 26”.

6.12. No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento no valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

6.12.1– A garantia da proposta deve ser juntada como anexo à proposta.

6.12.2– O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.12.3– O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.12.4– O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

6.12.5– A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

6.12.6– Os documentos relativos a garantia da proposta deverão ser anexados em arquivo de até 29MB (vinte e nove megabytes);

6.13. A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:

I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º).

Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.



II) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

6.13.1. Exigência de Capacidade Técnica Operacional

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem "I" e "II"):

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2.895,42 M ³	1.569,77 M ³
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	30.537,77 M	15.324,79 M
Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C	492,25 Ton	246,12 Ton
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m	1.917,00 M	1.362,00 M
Transporte em caminhão basculante	1.601.297,93 TxKM	684.091,48 TxKM
Tratamento superficial duplo	120.816,34 M ²	65.985,78 M ²

Item II - Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2.895,42 M ³	1.569,77 M ³
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	30.537,77 M	15.324,79 M
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m	1.917,00 M	1.362,00 M
Transporte em caminhão basculante	1.601.297,93 TxKM	684.091,48 TxKM
Tratamento superficial duplo	120.816,34 M ²	65.985,78 M ²

6.14. Comprovação de Acervo:

6.14.1. Certidão de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

6.14.2. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação por parte dos responsáveis técnicos da empresa, os quais precisam constar nos atestados as parcelas de



CPL

Fls nº 2
383

Visto m

maior relevância, a saber:

a) Comprovar acervo de 50% das quantidades conforme curva ABC do projeto.

Obedecer a eventual necessidade de registros e Licenças obrigatório por lei para o objeto a ser contratado;

b) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

6.15. Subcontratação:

6.15.1. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, desde que observadas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2024;

6.15.2. É recomendado a licitante vistoriar o local *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Obras;

6.15.3. É recomendada o licitante verificar "*in loco*" se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte petrea por qualquer motivo;

6.15.4. Visando não configurar burla ao processo licitatório, as possíveis críticas ou dúvidas quanto as soluções do anteprojeto deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e previamente a apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de anteprojeto em fase contratual, será considerada intempestiva;

6.15.5. A licitante deverá ter pleno conhecimento do Anteprojeto prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das



alterações e ou adequação no escopo do anteprojeto em pauta;

6.15.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.16. SUSTENTABILIDADE:

6.16.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

I - Ficará a cargo da contratada a obtenção das licenças de jazidas e das áreas de apoio.

II - A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

III - Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

IV - Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

V- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

VI - Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

VII - Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

VIII - Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

IX - Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

X - Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 257/1999.

XI - Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA N° 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.



XII - Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

XIII - Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

6.17. XIV - Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

7.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

7.2. A empresa contratada deverá:

7.2.1. Observar as diretrizes quanto a execução da obra de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;

7.2.2. Executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

7.2.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

7.2.4. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.5. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão;

7.2.6. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

7.2.7. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

7.2.8. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços



propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações;

7.2.9. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados (indicado pelo fiscal conforme as normas do município obedecendo ao projeto), que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

7.2.10. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA e no interesse da segurança dos usuários da via e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Agência Nacional de Trânsito, da ABNT e do Ministério do Trabalho; O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7.2.11. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

7.2.12. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

7.2.13. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

7.2.13.1. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

7.2.13.2. - Aprovação da obra pelos concessionários públicos (quando aplicável);

7.2.13.3. - Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

7.2.13.4. - Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

7.3. Cronograma de execução:

7.3.1. O cronograma de execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico financeiro disposto nos anexos;



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. Mobilização e desmobilização do canteiro de obras:

7.4.1. O canteiro de obras, com demarcação do local e seu respectivo isolamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.2. A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Secretaria de Obras Municipal.

7.4.3. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

7.4.4. Os custos de mobilização e desmobilização compõem as planilhas anexas ao projeto.

7.4.5. A limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos é por conta da CONTRATADA respeitando as normas e legislações pertinentes específicas ao objeto contratado;

7.4.6. Do diário de obras:

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente

numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no



mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

7.6. Reajuste/Repactuação:

7.6.1. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2024;

7.6.2. Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente



depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2024). O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/Secretaria de Obras e Serviços Públicos (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2024;

7.5. Garantia Contratual:

7.5.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 130/2025, que estabelece:

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor ultrapasse R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) será exigido, em edital, a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.



Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.5.2. O percentual será de 30% do valor contratual, conforme a Lei 14133/2021 traz em seu Artigo 99, permitindo que seja exigido tal valor para contratações de grande vulto, salientamos que o decreto mencionado acima estabelece R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para tal definição no Município de Sinop. A empresa Contratada prestará garantia no valor de 30% correspondente contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato;

7.5.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 99, Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal 14133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

7.5.4. Neste certame a majoração do percentual de garantia decorre da análise de complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar, destacando o risco de paralização das atividades e diante da necessidade de execução do serviço, que afeta o planejamento público e a vida da população.

7.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato, conforme já menciona o item 7, subitem 7.5.1.

7.5.6. A validade da garantia, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021;

7.5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.7.1. - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.7.2. - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.5.7.3. - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.6. SEGURO-GARANTIA

7.6.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e garantir a plena execução do objeto, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice prever que, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora poderá:

- a) Assumir diretamente a execução e conclusão do objeto do contrato, garantindo a continuidade dos serviços, por meio de empresa qualificada, sem prejuízo das obrigações e prazos estabelecidos no contrato original; ou
- b) Indenizar integralmente a Administração no valor da importância segurada, de modo a viabilizar a contratação de nova empresa para a continuidade da execução contratual.

7.6.2. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive seus aditivos, como interveniente anuente, e terá os seguintes direitos e obrigações:

- a) Acesso livre às instalações onde o contrato principal estiver sendo executado;
- b) Acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar informações e documentos técnicos à Administração;
- c) Acesso à auditoria técnica e contábil da execução do contrato, garantindo transparência na fiscalização da apólice;
- d) Direito de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo contrato, seja ele da CONTRATADA ou da Administração.



7.6.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, será autorizada desde que seja demonstrada sua regularidade fiscal e capacidade técnica para a execução do objeto contratual.

7.6.4. A seguradora poderá subcontratar total ou parcialmente a conclusão do contrato, desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos de qualificação técnica e fiscal exigidos no edital e seja previamente aprovada pela Administração.

7.6.5. c) A seguradora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da notificação oficial para manifestar sua opção e iniciar os procedimentos necessários à continuidade da execução.

7.6.6. A não apresentação da garantia ou sua não renovação nos prazos estipulados poderá ensejar a **rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis**, conforme legislação vigente.

7.6.7. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

7.6.8. - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>> - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra;

7.6.9. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

7.6.2. A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7.6.3. - Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais;

7.7. Garantia dos Serviços:

7.7.1. - CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco)



CPL
Fls nº 393
Visto m

anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.7.2. - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

7.7.3. - A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

7.7.4. - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.7.5. - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

7.8. Sanções por descumprimento das obrigações pactuadas:

7.8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.8.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.8.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.8.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.8.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.8.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza



(considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);

7.8.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.8.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.8.1.13. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub-itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.8.1.13.1. Advertência pela falta do cumprimento das obrigações da contratada, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.8.1.13.2. Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsões do Art.9º do Decreto Municipal nº 360/2024, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas;

7.8.1.13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.8.1.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. - As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.9.5. - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9.7. - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9.8. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9.9. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9.10. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9.11. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

Taynara Correa Pantoja

Gestor do Contrato

Matrícula 15066

Andrey Segat

Fiscais Técnicos do Contrato

Matrícula 15428

Higor Gustavo Pereira de Mattos

Fiscal Administrativo

Matrícula 14307



8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3. Os **fiscais técnicos do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e suas atualizações).

8.4. Os fiscais técnicos do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II e suas atualizações).

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e suas atualizações).

8.6. Os fiscais técnicos do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e suas atualizações).

8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e suas atualizações).

8.8. Os fiscais técnicos do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

CFL
2
Fila nº 394
Visto m

8.9. O **gestor do contrato** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II e suas atualizações).

8.10. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e suas atualizações).

8.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e suas atualizações).

8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e suas atualizações).

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e suas atualizações).

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e suas atualizações).

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e suas atualizações).

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, VI e suas atualizações).

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Medições:

9.1.1. As medições seguirão o cronograma físico financeiro da obra, sendo efetuadas a cada 30 dias conforme cronograma (anexo ao processo).

A medição apenas será concluída e a nota emitida após aferição e aceite do fiscal da obra nomeado pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

9.2. Pagamento:

9.2.1. Após autorizada a nota pelo fiscal da obra, a medição juntamente com a nota será encaminhada ao portal do fornecedor.

9.2.2. O recebimento da nota fiscal e certidões pelo departamento de compras apenas será efetuado quando a medição vir acompanhada das devidas certidões e demais documentos que o processo de pagamento requer, conforme normativas federais, estaduais e municipais para



CPL
2
Fis nº 399
Visto m

liquidação das despesas.

9.2.3. Será observada a versão 3 da Instrução Normativa Municipal Nº 038/2009 disposta no sítio eletrônico www.sinop.mt.gov.br para liquidação e pagamento das despesas conforme a natureza da despesa, e demais legislações fiscais e tributárias de âmbito Municipal, Estadual e Federal e demais órgãos de controle.

9.2.4. Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

9.2.4.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;

9.2.4.2. Alvará de Construção (quando aplicável);

9.2.4.3. Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS (quando aplicável);

9.3. Observar e cumprir a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observar o enquadramento legal de incidência, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

9.4. A nota fiscal recebida, tramitará conforme normativas municipais de pagamento de despesas, seguindo a ordem cronológica de recebimento conforme Decreto municipal nº 249/2022.

9.5. Estar em dia com o e-Social, apresentar os eventos: S-1000, S-1070, S-1020 (lotação tributária), S-1200 (folha), S-1210, DCTFWEB, S-2200, S-2206, S-2210, S-2220, S-2240, LGPD (Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador), CND (Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal).

Eventos do e-Social e Relatórios a serem apresentados:

- a) **S-1000** - Cadastro da empresa no eSocial.
- b) **S-1070** - (processo trabalhista ou judicial) Caso tenha Processo Administrativo ou Judicial favorável para não incidência de FGTS, INSS ou Imposto de Renda, deve apresentar o relatório:
 - Cadastro do favorecido no eSocial.
- c) **S-1020** - (lotação tributária)



- Cadastro de lotação.
- d) **S-1200** - (folha)
 - Relatório analítico da remuneração dos trabalhadores (últimos 3 meses...).
- e) **S-1210** - (pagamento)
 - Pagamentos dos Trabalhadores.
- f) **DCTFWEB** - (Declaração de Débitos e Créditos Tributários)
 - Relatório de cálculos da DCTFWEB.
- g) **S-2200** - (admissão)
 - Cadastros dos funcionários.
- h) **S-2206** - (alt. Contratual)
 - Alterações em Contratos.
- i) **S-2210** - (CAT)
 - CAT (enviada por doença ocupacional), dos supostos trabalhadores que iriam laborar nas dependências do Órgão em questão.
- j) **S-2220** - Monitoramento da saúde do trabalhador
 - Apresentar o PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional) juntamente com o relatório deste evento enviado ao eSocial;
 - Apresentar o relatório deste evento com as informações do Médico coordenador do PCMSO e Médico examinador dos ASOs e exames.
- k) **S-2240** - (riscos, EPIs)
 - Apresentar o relatório enviado ao eSocial neste evento;
 - Apresentar o relatório das descrições das funções;
 - Registros dos profissionais de Saúde e Segurança do trabalho – SST, no eSocial;
 - Relatório dos EPIs utilizados X enviados neste evento.
- l) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, 08/2018) • Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador).
- m) **CND** - (certidão negativa de débito) • Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Serviços técnicos especializados de engenharia civil em pavimentação asfáltica e

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



drenagem de águas pluviais na modalidade Concorrência Pública Eletrônica sob o critério menor preço por empreitada semi integral.

10.2. Sob pena de **não participação**, os interessados deverão realizar o cadastro prévio no município, com até 03 (três) dias de antecedência.

10.3. O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação, o Patrimônio Líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial.

11. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1. Valor estimado da contratação conforme cronograma físico financeiro da obra **R\$ 40.214.859,05 (Quarenta milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).**

12. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

1050.44.90.51.00.00.17540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - OP. CRÉDITO CONTRATADA.
1050.44.90.51.00.00.27540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - SUPERAVIT OP. CRÉDITO CONTRATADA.

Sinop/MT, 00 de abril de 2025

<p><i>Higor Gustavo Pereira de Mattos</i> Assessor/ Matrícula:14307 <i>Equipe De Planejamento De Contratação</i> Portaria nº 0288/2024</p>	<p>Ronaldo José da Silva CREA 2606034910 <i>Equipe De Planejamento De Contratação</i> Portaria nº 0288/2024</p>
---	--

12 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE



Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

LUCIO SILVA

Matrícula de nº 16403

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MANUATA



ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
CONCORRÊNCIA Nº 00/2025

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital em epígrafe, que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr.(a) [Identificação do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [.....] e RG nº [.....], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Local e data.

Assinatura e carimbo

(Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSU)

(Matrícula nº: _____)

(Registro CREA: _____)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital em epígrafe, que eu, [Nome completo do Representante legal da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data.

Assinatura (Representante legal da Empresa)

(CPF nº: _____)

[Observação: Para a elaboração da declaração de dispensa de vistoria deverá ser utilizado papel com timbre da licitante]



ANEXO V

 MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
 CONCORRÊNCIA Nº 00/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Insc. Estadual		Insc. Municipal	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		E-mail:	
Telefone: (DDD)		Fax:	
Banco:		Conta Bancária:	
Nome e n.º da Agência:			
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)			
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)			
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)			
Item	Qtd.	Descrição	Preço Global
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT CONFORME ANEXOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E DEMAIS.	

PREÇO GLOBAL: R\$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

• _____ (representante da licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

• (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de



maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta proposta e que detém plenos poderes e informações para firmá-la; e
- (g) que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital em epígrafe, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução(.....) dias.

Local/Data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

[Observação: Para a elaboração da proposta deverá ser utilizado papel com timbre da licitante]



ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº00/2025

CPL

Fis nº 406
Visto m

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no processo licitatório em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP/MEI da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada. Declaro, ainda, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, DE TRABALHO NÃO DEGRADANTE E
ACESSIBILIDADE

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Razão social da licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14



(quatorze) anos.

Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verdadeiras, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Edital, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.



[Observação: Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.]

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins do disposto no no processo licitatório em epígrafe,, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parentes em Linha Reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogra/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em Linha Colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas correspondem ao inteiro teor da verdade.

Município/UF, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)

[Observação: Para a elaboração das declarações deverá ser utilizado papel com timbre da licitante]

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



CPL

 File nº 2
 409
 Visto m

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº ____/2025

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINOP** e, do outro, _____, objetivando a Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, na Cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-206, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DORNER**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, na Cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-248, portador da CI. 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ / ____ - __, com sede na _____, _____, _____, na Cidade de _____ - _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, _____, _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____, portador(a) da CI. _____, e CPF nº _____, e a Empresa



CPL
2
410
m

_____ (seguradora), inscrita no CNPJ sob o nº: _____ com sede na Rua _____ – Bairro: _____, na cidade de _____ - _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. XXX, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE: resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA nº ____/2025, homologada em ____/____/2025, conforme publicação no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, edição _____, do dia ____/____/2025, página _____, incorporando o edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Município de Sinop, conforme Decretos Municipais nº 358 de 22 de dezembro de 2023, 359 de 22 de dezembro de 2023, 360 de 22 de dezembro de 2023 e 361 de 22 de dezembro de 2023, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.

Item	Cód.	Descrição e especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	404440	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E	UNIDADE	01	R\$ 40.214.859,05	R\$ 40.214.859,05



	PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT CONFORME ANEXOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E DEMAIS.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços no local de execução das obras ou nas dependências da CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - designar, por escrito, e manter preposto para representar a CONTRATADA na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

VI - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo a CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames legais e da boa técnica.



a) A existência de fiscalização pela CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

VII - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio;

VIII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos inerentes à execução dos serviços.

b) Rotas alternativas de trânsito para evitar áreas de maior risco de acidentes.

IX - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

X - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

XI - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XII - retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do contrato;

XIII - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis a CONTRATANTE;

XIV - fornecer previamente a CONTRATANTE relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso aos locais das obras, para registro e autorização de entrada, caso necessário, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.);

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por



parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CONTRATANTE, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XVI - apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;

XVII - apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

XVIII - notificar prontamente a CONTRATANTE qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no cronograma, conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com respectivos prazos;

XIX - fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato;

XX - Obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto;

XXI - responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações.

XXII - garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar a CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá designar Responsáveis Técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados



CPL

Fls nº

2
414

Visto

m

apresentados na etapa de Habilitação do certame licitatório.

I - Esses profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo, durante toda a vigência contratual, inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com poderes necessários para resolução das tratativas.

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, representada por seu preposto e responsáveis técnicos, se dará por e-mail, utilizando o endereço eletrônico higor.mattos@sinop.mt.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
- V - fornecer as informações e documentos exigidos para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos



CPL

Fis nº

2
416

Visto

20

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
- V - fornecer as informações e documentos exigidos para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos



os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo todas as etapas da obra, serviços e instalações necessárias, nos prazos definidos na CRONOGRAMA, os quais têm como data de referência o dia de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a prestação do serviço, a Contratada notificará a Contratante, comunicando ao Fiscal do Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto deste instrumento, para o recebimento do objeto:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o Termo de Recebimento Provisório, que será emitido após a finalização da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



- ✓ Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.
- ✓ Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.
- ✓ Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.
- ✓ À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a prestação do serviço para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante o Termo de Recebimento Definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- ✓ No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.
- ✓ No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.
- ✓ A autoridade competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o subtópico anterior, deverá adotar uma das seguintes providências,



independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- notificar a CONTRATADA para realizar a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, com prazo para conclusão a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do término da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores que constam na proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 358/2023, efetuar-se-ão por intermédio de ordem bancária nacional - OBN, obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária, em conta bancária da CONTRATADA, não podendo ultrapassar o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições seguirão o cronograma físico financeiro da obra,



sendo efetuadas a cada 30 dias conforme cronograma (anexo ao processo). A medição apenas será concluída e a nota emitida após aferição e aceite do fiscal da obra nomeado pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

PARÁGRAFO QUARTO - Após autorizada a nota pelo fiscal da obra, a medição juntamente com a nota será encaminhada ao portal do fornecedor. O recebimento da nota fiscal e certidões pelo departamento de compras apenas será efetuado quando a medição vir acompanhada das devidas certidões e demais documentos que o processo de pagamento requer, conforme normativas federais, estaduais e municipais para liquidação das despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - Será observada a versão 3 da Instrução Normativa Municipal Nº 038/2009 disposta no sítio eletrônico www.sinop.mt.gov.br para liquidação e pagamento das despesas conforme a natureza da despesa, e demais legislações fiscais e tributárias de âmbito Municipal, Estadual e Federal e demais órgãos de controle.

I - Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;
- b) Alvará de Construção (quando aplicável);
- c) Cadastro Nacional de Obras (CNO), gerenciado pela Receita Federal (quando aplicável)

PARÁGRAFO SEXTO - Observar e cumprir a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observar o enquadramento legal de incidência, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal recebida, tramitará conforme normativas municipais de pagamento de despesas, seguindo a ordem cronológica de recebimento conforme Decreto municipal nº 249/2022.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa CONTRATADA deverá estar em dia com o e-Social, apresentar os eventos: S-1000, S-1070, S-1020 (lotação tributária), S-1200 (folha), S-1210,



CTL
Fls nº 2
421
Visto m

DCTFWEB, S-2200, S-2206, S-2210, S2220, S-2240, LGPD (Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador), CND (Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal).

PARÁGRAFO NONO - Eventos do e-Social e Relatórios a serem apresentados:

S-1000 - Cadastro da empresa no eSocial.

S-1070 - (processo trabalhista ou judicial) Caso tenha Processo Administrativo ou Judicial favorável para não incidência de FGTS, INSS ou Imposto de Renda, deve apresentar o relatório:

- Cadastro do favorecido no eSocial.

S-1020 - (lotação tributária)

- Cadastro de lotação.

S-1200 - (folha)

- Relatório analítico da remuneração dos trabalhadores (últimos 3 meses...).

S-1210 - (pagamento)

- Pagamentos dos Trabalhadores.

DCTFWEB - (Declaração de Débitos e Créditos Tributários)

- Relatório de cálculos da DCTFWEB.

S-2200 - (admissão)

- Cadastros dos funcionários.

S-2206 - (alt. Contratual)

- Alterações em Contratos.

S-2210 - (CAT)

- CAT (enviada por doença ocupacional), dos supostos trabalhadores que iriam laborar nas dependências do Órgão em questão.

S-2220 - Monitoramento da saúde do trabalhador

- Apresentar o PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional)



CFL
 Fis nº 2
 Visto m

juntamente com o relatório deste evento enviado ao eSocial;

- Apresentar o relatório deste evento com as informações do Médico coordenador do PCMSO e Médico examinador dos ASOs e exames.

S-2240 - (riscos, EPIs)

- Apresentar o relatório enviado ao eSocial neste evento;
- Apresentar o relatório das descrições das funções;
- Registros dos profissionais de Saúde e Segurança do trabalho – SST, no eSocial;
- Relatório dos EPIs utilizados X enviados neste evento.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, 08/2018) • Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador).

CND - (certidão negativa de débito) • Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CPL

Fis nº 2
423

Visto m

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2024).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/Secretaria de Obras e Serviços Públicos (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2024;

PARÁGRAFO QUARTO - O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), ou por outro indicador que venha a substituí-los, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	é o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o índice da “Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data do orçamento estimativo da licitação ou do último reajustamento.
I₀ =	Índice da coluna citada, referente ao mês do orçamento estimativo da licitação.



PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEXTO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, ao encaminhar a documentação exigida no certame licitatório expressou sua concordância com a adequação do projeto que integra este contrato, o edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada com a seguinte rubrica :

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



1050.44.90.51.00.00.17540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - OP. CRÉDITO CONTRATADA.
1050.44.90.51.00.00.27540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - SUPERAVIT OP. CRÉDITO CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, a CONTRATANTE emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas no Decreto nº 130/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- I – Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- II – Acompanhar a execução do contrato principal;
- III – Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- IV - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão



CPL
2
Fis nº 426
Visto m

observadas as seguintes disposições:

I) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

II) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO – A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

PARÁGRAFO NONO – A garantia assegurará o pagamento de:

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive do cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução;

II) Prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

PARÁGRAFO DÉCIMO – A modalidade seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO NONO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apólice, inclusive digital, deve ser emitida por Seguradora



CPL
2
Fis nº 427
Visto m

legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, atender a CIRCULAR SUSEP N° 661, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos, terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>, e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II) Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- III) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Sinop);
- IV) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- V) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- VI) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

- I) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção



CPL

Fis nº

2
428

Visto

m

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

I - A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

II - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

III - A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

IV - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

V - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sinop promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, permanentemente designado pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa (compensatória e de mora);
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sinop por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CPL

Fis nº 2
431Visto m

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



CP
2
432
Visto m

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Município;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de Sinop para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	Grave	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	Leve	Por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, as built, etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a



CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério da CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO DE SINOP;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



CPL

2
434
m

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando a boa execução da obra e a qualidade dos serviços de engenharia, para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esse limite não se aplica na hipótese de subcontratação do



CPL

Fis nº 435
Visto m

objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autorização prévia da CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar determinada atividade exige:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa subcontratada;

III – Documento que permita à Administração comprovar a capacidade técnica do subcontratado para executar a atividade proposta, que será juntado aos autos do processo correspondente;

IV - Declaração de que a subcontratada não incorre na vedação do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.033/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ainda que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, cabendo-lhe supervisionar e dirigir as atividades executadas pelo subcontratado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente a subcontratada que incorrer na vedação do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.033/2021 ou que desatenda quaisquer das determinações do edital e/ou do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a subcontratada, inclusive no que pertence ao pagamento direto a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por _____ (_____) dias consecutivos, a contar da data de sua celebração, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Comarca de Sinop - MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das



CFL

Fis nº 2
436
Visto m

testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Sinop-MT, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Roberto Dorner
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

SEGURADORA
INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas:

a) _____

b) _____